



**CHEVROLET**

## **IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DE LICITAÇÃO**

Ilustríssimo Senhor Ricardo Salgado – Pregoeiro da Secretaria de Estado da Segurança Pública do Estado de Goiás.

**Ref. EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO SRP N° 001/2020 SSP PROCESSO 201900016019046.**

**OBJETO:** *Registro de preços para eventual contratação de empresa especializada para prestar serviços de locação de veículos automotores com manutenção, seguro e guincho, com quilometragem livre, atendendo a necessidade dos órgãos da SSPGO, pelo período de 60 (sessenta) meses, conforme Termo de Referência (Anexo I do Edital).*

Senhor Pregoeiro,

A TUDO COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 14.234.954/0001-73, com sede na AV. MUTIRÃO ESQUINA COM A RUA T-55 S/N LOTES 1/5 E 19/24 QUADRA 102 SETOR BUENO, na cidade de GOIÂNIA estado de GOIÁS, aqui representada por seu representante legal abaixo qualificado, vem, conforme permitido no § 2º do art. 41 da Lei nº 8666/93, em tempo hábil, IMPUGNAR os termos do Edital em referência, que adiante especifico o que faz na conformidade seguinte:

### **I – DOS FATOS**

Ao verificar as condições para participação na licitação citada, foi percebida que a mesma possui a exigência formulada nos **itens de número 4.8 e 4.9 do Termo de Referência (página 28 do edital)** assim descrita:

- *Os vidros das portas traseiras deverão abaixar por completo.*

**Grupo  
Saga**

TUDO COMÉRCIO DE VEICULOS LTDA. - AVENIDA MUTIRÃO S/N ESQUINA COM A RUA T-55 QUADRA 102 LOTE 1/5 E 19/24 SETOR BUENO GOIÂNIA GOIÁS CEP: 74.215-240



**CHEVROLET**

Tal exigência causará **enorme restrição do universo de ofertantes**, pois impede a participação de algumas marcas, como por exemplo, a CHEVROLET, que não atende a exigência supracitada, mas se adequa as outras exigências do edital.

Além disso, tal exigência está contrariando as normas que regem o procedimento licitatório, conforme abaixo:

Regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências.

**Art. 3o** A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. (Redação dada pela Lei nº 12.349, de 2010) (Regulamento) (Regulamento) (Regulamento)

**§ 1o** É vedado aos agentes públicos:

I- admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo, inclusive nos casos de sociedades cooperativas, e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato, ressalvado o disposto nos §§ 5o a 12 deste artigo e no art. 3o da Lei no 8.248, de 23 de outubro de 1991; (Redação dada pela Lei nº 12.349, de 2010)

## **II – DO PEDIDO**

Em face do exposto, requer-se que a presente **IMPUGNAÇÃO** seja julgada procedente, com efeito para:

- Declarar-se nulo o item atacado.
- Determinar-se a republicação do Edital, retirando e/ou corrigindo o item apontado, dando maior flexibilidade ou abrangência e reabrindo- se o prazo inicialmente previsto, conforme § 4º do art. 21 da Lei nº 8666/93.



Nestes termos solicita deferimento.

Goiânia, 11 de Fevereiro de 2020



TUDO COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA  
Rogério Caetano de Almeida Neves  
CPF: 350.465.971.-67 RG: 1.457.938 SSP-GO  
E-mail: [rogerio.caetano@gruposaga.com.br](mailto:rogerio.caetano@gruposaga.com.br)